





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 582/2023
DECISÃO : Nº 040/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000531/2022 infração: Art. 59, da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000531/22 PSR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PSRGEO – ENGENHARIA)*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: PSR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PSRGEO – ENGENHARIA), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000531/22 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado o FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000531/22; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal.; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia PSR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (PSRGEO – ENGENHARIA), autuado(a) através do processo de infração***





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

THE-01000531/22. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: ENG. SEG. TRAB. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA.

Cientifique-se e cumpra-se

Terresina, 11 de abril de 2023.

Francisco RS
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 582/2023
DECISÃO : Nº 041/2023 - CEGMMST - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000535/2022 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000535/22 METALMAX ESTRUTURAS METALICAS LTDA.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: METALMAX ESTRUTURAS METALICAS LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000535/22 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado o FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições ao art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000535/22; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal.; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia** METALMAX ESTRUTURAS METALICAS LTDA., autuado(a) através do processo de infração THE-01000535/22. 2) Aplicar*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: ENG. SEG. TRAB. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de abril de 2023.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 582/2023
DECISÃO : Nº 042/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01000378/2022
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA
INTERESSADO : LUCAS SILVA COSTA

EMENTA: *Defero o pleito*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de LUCAS SILVA COSTA, eng. Mecânico, RNP nº 191848528-3, protocolado sob o nº PRO-01000378/22; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação stricto sensu denominado Mestrado em Engenharia de Materiais, ministrado no período de 9.3.2018 a 12.3.2020 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, totalizando uma carga horária informada de 420h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 24.8.2020; considerando que o profissional se registrou neste Regional em 16.4.2019, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei n.º 5.194/66, e artigo 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01000378/2022**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Mestre em Engenharia de Materiais”, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente o senhor Conselheiro*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de abril de 2023



Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 582/2023
DECISÃO : Nº 043/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01001085/2022
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL
INTERESSADO : EDSON GONÇALVES AQUINO

EMENTA: Indefere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título: **EDSON GONÇALVES AQUINO**, Eng. de Produção, RNP nº 192061599-7, protocolado sob o nº PRO-01001085/22; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado *Especialização em Gestão Ambiental*, ministrado no período de 13.9.2009 a 31.7.2010 pela Faculdade Estácio de Teresina- Piauí, totalizando uma carga horária informada de 468h/a, conforme certificado emitido pela Instituição de ensino datado de 22.5.2017; considerando que o profissional se formou em 6.3.2020, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei n.º 5.194/66, e artigo 1º e 2º da Resolução nº 235/1975, e o art. 25 da Resolução nº 218/73, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 ambas do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando que o profissional **concluiu a graduação em engenharia de produção apenas após a especialização**, o que vai de encontro com a legislação educacional, Lei nº 9.394/1996; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Indeferir o pedido contido no processo PRO-01001085/2022**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO FIAJÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de abril de 2023

Francisco RS

Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI